



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

e-mail: [recursoshumanos@jardimalegre.pr.gov.br](mailto:recursoshumanos@jardimalegre.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

### EDITAL CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 004/2021

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, através do Prefeito Municipal Senhor **José Roberto Furlan** e por meio do DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das respectivas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no inciso II e inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, no artigo 2º, I, e II, artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.149, de 12 de dezembro de 2019 e no Decreto Municipal nº 66/2020 e 96/2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública e de Calamidade Pública no Município, **TORNA PÚBLICA A INTENÇÃO DE CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PESSOAL TEMPORÁRIO PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM ALEGRE-PR com vistas à continuação da cobertura assistencial à população, em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus – Covid 19**, pelo prazo estimado inicial de 3 (três) meses, conforme justificativa constante da proposta de contratação da Secretaria Municipal de Saúde. Esta contratação reger-se-á pelas seguintes condições:

1. No período de **23/04/2021 e 26/04/2021**, a Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre receberá currículo para contratação de pessoal para atuar na rede pública municipal de saúde, com vistas à continuação do atendimento de necessidade temporária e excepcional decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus.
2. As funções e atribuições objeto de contratação estão descritas no Anexo II do presente Edital.
3. Não haverá pagamento de taxa de inscrição para participação no processo de contratação de pessoal disciplinado pelo presente Edital.
4. O currículo dos interessados deverá ser encaminhado com os documentos listados no Anexo 1, e ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, para o e.mail [recursoshumanos@jardimalegre.pr.gov.br](mailto:recursoshumanos@jardimalegre.pr.gov.br), que após feito a conferência dos documentos e consulta dos inscritos junto ao CNES no que se refere as informações constantes na declaração de NÃO acúmulo de cargos e após estando tudo de conformidade, receberá a confirmação da presente inscrição.
5. A Administração Municipal não se responsabiliza pela não participação de interessados no processo de contratação direta por ela ora promovido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de sistemas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados do equipamento utilizado pelo interessado ao sistema de inscrição no Processo Emergencial para Contratação de Pessoal.
6. **Será utilizado o critério de maior pontuação pelo tempo de serviço prestado na área pública e privada e pelos cursos de aperfeiçoamento profissional específica na área de saúde, obtida na análise curricular realizada pela comissão técnica**

**para contratação, conforme ficha de pontuação em anexo**, como forma de resguardar a isonomia e impessoalidade que devem reger os processos públicos de seleção de pessoal, sem prejuízo da formação de cadastro de reserva e da posterior abertura de prazo para o recebimento de novos currículos.

6.1. Havendo empate entre os candidatos, será utilizado como critério de desempate a maior idade.

7. Os candidatos que não forem selecionados dentro do número de vagas ofertado formarão cadastro de reserva e poderão ser convocados durante o prazo de validade do presente edital, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública, sem prejuízo da abertura de novo prazo para o recebimento de currículos de outros interessados, consoante a necessidade do serviço, mesmo durante o período de validade deste edital de convocação.
8. Os profissionais em cadastro de reserva não terão preferência de contratação em relação a candidatos que venham a atender a eventuais posteriores convocações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre, devendo sempre ser observado o critério de contratação elencados no item 6 *supra*, com vistas a propiciar à população o mais adequado e especializado atendimento.
9. A seleção de pessoal será composta pelas seguintes etapas:

Publicação do Edital	22/04/2021
Entrega da Documentação por correio eletrônico	23/04/2021 e 26/04/2021
Publicação da Homologação dos inscritos	27/04/2021
Prazo para interpor recursos das inscrições	29/04/2021
Publicação da Ordem Preferencial de Convocação / Contratação pela Comissão Especial Designada	30/04/2021
Prazo para interposição de Recurso da Ordem Preferencial Preliminar	03/05/2021

Homologação do Resultado Final	04/05/2021
Divulgação do local de apresentação do candidato	05/05/2021
Apresentação do Candidato e Remessa dos contratos	05/05/2021

10. O presente Edital e qualquer alteração nos termos deste instrumento convocatório serão publicados no sítio eletrônico no sítio eletrônico [www.jardimalegre.pr.gov.br](http://www.jardimalegre.pr.gov.br) e no Jornal Tribuna do Norte sítio eletrônico [www.editais@tribunadonorte.com](mailto:www.editais@tribunadonorte.com)
11. O presente Edital é composto pelos seguintes anexos: Anexo I – Documentação exigida para Inscrição/Participação  
Anexo II – Descrição Sintética das Funções a serem Contratadas Anexo III - Requisitos Mínimos Exigidos para Cada Função Anexo IV – Quadro de Vagas, Carga Horária e Remuneração Anexo V – Minuta de Contrato
12. A publicação da ordem de contratação será realizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, [www.jardimalegre.pr.gov.br](http://www.jardimalegre.pr.gov.br) e no Jornal Tribuna do Norte sítio eletrônico [www.editais@tribunadonorte.com](mailto:www.editais@tribunadonorte.com)
13. Após a publicação da ordem de contratação, a autoridade responsável homologará o resultado e a divulgação da lista dos candidatos selecionados, por ordem de classificação. O ato de homologação será publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.
14. O candidato selecionado deverá, para que seja concretizada a sua contratação, atender às seguintes exigências:
- possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;
  - não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
  - possuir escolaridade ou habilitação profissional específica mínima exigida para o exercício da função na área de opção do candidato, conforme Anexo III;
  - não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a nova investidura, conforme autodeclaração a ser apresentada pelo interessado, sob as penas da lei, conforme formulário padrão disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos;
  - não estar em acumulação de cargo, emprego ou função pública vedada pelo artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, conforme autodeclaração a ser apresentada pelo interessado em formulário padrão disponibilizado Setor de Recursos Humanos, sob as penas da lei;**
  - não ser aposentado por invalidez.

**g) não ultrapassar a carga horária permitida junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)**

15. Os contratos terão prazo estimado inicial de 3 (três) meses, podendo ser desfeitos antes disto, caso a necessidade excepcional e transitória que justificou a contratação deixe de existir, exceto a correspondente a férias e décimo terceiro salário proporcionais, ou ainda prorrogados, na hipótese de a situação extraordinária perdurar por mais tempo do que o inicialmente previsto.
16. O prazo de validade do presente processo de seleção para contratação temporária de pessoal será de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Resultado Final no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.
17. As contratações decorrentes da presente seleção de pessoal serão regidas pela Lei Municipal nº 2.149, de 12 de dezembro de 2019 e demais atos normativos pertinentes.
18. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos estabelecidos neste Edital, em quaisquer das etapas do Processo Emergencial para a Contratação de Pessoal, resultará na eliminação do candidato/interessado da seleção.
19. Dada a excepcionalidade da situação que justifica a presente contratação emergencial, poderá haver modificações nas condições do presente Edital a qualquer tempo, desde que devidamente justificadas por razões supervenientes de interesse público e publicizadas, incluindo a revogação do Processo Emergencial para a Contratação de Pessoal.
20. Os contratados selecionados nos termos do presente Edital somente poderão desempenhar atividades relacionadas à prevenção e combate à pandemia do coronavírus, motivo determinante das contratações temporárias emergenciais.
21. As despesas decorrentes da contratação de pessoal regida pelo presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte – 00494 FEDERAL - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Portaria GM 3992-2017; Projeto Atividade: 1037 - Enfrentamento da circulação do "COVID-19" no Município.
22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Processante do Procedimento de Contratação Emergencial, contituida pela Portaria Municipal nº 071/2021, de 20/04/2021, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil vinte e um (22/04/2021)

JOSE ROBERTO FURLAN  
Prefeito Municipal

BELINO SILVA ROCHA  
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

## **ANEXO I**

### **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO/PARTICIPAÇÃO**

1. documento de Identidade;
2. CPF;
3. diploma/certificado de graduação, residência, especialização, doutorado e mestrado para as funções de nível superior;
4. diploma/certificado de conclusão do ensino médio para as funções de nível médio, além do diploma/certificado de conclusão do curso técnico, quando for o caso;
5. carteira profissional
6. Declaração de NÃO Acúmulo de cargo devidamente preenchido e assinado.

## **ANEXO II**

### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS FUNÇÕES A SEREM CONTRATADAS**

#### **Enfermeiro**

Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar o processo e os serviços de assistência de enfermagem; Planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades técnicas e auxiliares de enfermagem nas unidades assistenciais; Elaborar, executar e participar dos eventos de capacitação da equipe de enfermagem; Desenvolver as atividades assistenciais e propor alternativas de transformação na realidade gerencial e do cuidado ao paciente criticamente enfermo e/ou em situação de risco de morte; Prestar assistência direta aos pacientes de maior complexidade técnica, graves com risco de morte e/ou que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; Participar e atuar nos programas de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; Realizar e participar da prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causadas aos pacientes durante a assistência de enfermagem; Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem em pacientes adultos criticamente enfermos; Desenvolver as atividades assistenciais e propor alternativas de transformação na realidade gerencial e do cuidado ao paciente criticamente enfermo e/ou em situação de risco de morte; Executar as funções pertinentes à sua profissão que possa identificar intercorrências e tomar decisões imediatas sobre o atendimento do paciente crítico; Realizar as atribuições de Enfermeiro e demais atividades inerentes ao emprego.

#### **Médico Clínico**

Realizar atendimentos médicos; Tratar pacientes; Elaborar documentos médicos inclusive laudos; Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; Realizar e orientar cuidados intensivos a pacientes em estado crítico; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

#### **Técnico de Enfermagem**

Orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do idoso, do adulto, da mulher, do adolescente, da criança e do recém-nascido, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios; Circular em sala de cirurgia e instrumentar; Executar atividades de desinfecção e esterilização; Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

## **Servente**

Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;

Zelar pela manutenção, limpeza, e conservação do seu local de trabalho, bem como a guarda e o controle de todo material, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade;

Informar aos responsáveis imediatas falhas ou irregularidade que prejudiquem a realização satisfatória da tarefa;

Participar de programa de treinamento, quando convocado;

Cumprir e fazer cumprir as decisões superiores tomadas em assuntos de sua competência legal;

Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores;

Preparar a alimentação sólida e líquida observando os princípios de higiene, valorizando a cultura alimentar local, programando e diversificando a alimentação dos pacientes;

Responsabilizar-se pelo acondicionamento e conservação dos insumos recebidos para a preparação da alimentação;

Verificar a data de validade dos alimentos estocados, utilizando-os em data própria, a fim de evitar o desperdício e a inutilização dos mesmos.

### ANEXO III

#### REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA CADA FUNÇÃO

Enfermeiro	Diploma ou Declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC; Registro no órgão de classe.
Técnico de Enfermagem	Certificado de Conclusão do Ensino Médio Certificado de Curso de Técnico de Enfermagem em instituição credenciada pela Secretaria Estadual de Educação; Inscrição no órgão de classe.
Médico Clínico	Diploma ou Declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC; Registro no Conselho Regional de Medicina e registro da especialidade;
Servente	Habilitação exigida Ensino Fundamental Incompleto (Conclusão do 5º ano)

**ANEXO IV**

**QUADRO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA SEMANAL/ DE TRABALHO</b>	<b>HORÁRIA JORNADA</b>	<b>VENCIMENTO (R\$)</b>
ENFERMEIRO	04	40 – Turno	12X36	3.193,55
MÉDICO CLINICO	04	40 – Turno	12X36	14.000,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04	36 -- Turno	12X36	2.139,52
SERVENTE	02	40 – Turno	12X36	1.100,00

**ANEXO V**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA 004/2021**

**FICHA DE PONTUAÇÃO: CARGO:**

**NOME DO CANDIDATO (a):** \_\_\_\_\_

<b>PONTUAÇÃO PELO TEMPO DE SERVIÇO</b>		
<b>TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO ÁREA PRIVADA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>TOTAIS</b>
ANOS: MESES: DIAS:	01 Ponto por Ano	
(Fração igual ou maior que 06 meses = 01 ano)	<b>Limitado a 10 pontos</b>	
<b>TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA ESFERA PUBLICA</b>	2 pontos por ano	
(Fração igual ou maior que 06 meses = 01 ano)	<b>Limitado a 20 pontos</b> <b>Subtotal (Max. 30 pontos)</b>	
<b>APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL</b>		
<b>CURSOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>TOTAIS</b>
Mestrado ou Doutorado, na área de Saúde	10 pontos por curso <b>(limitado 20 pontos)</b>	
Pós-Graduação em Nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área de Saúde	10 pontos por curso <b>(limitado 30 pontos)</b>	
Outro Curso Superior na área da Saúde, além do utilizado como requisito de inscrição	05 pontos por curso <b>(limitado a 10 pontos)</b>	
Outro Curso de aperfeiçoamento na área da Saúde	05 pontos por certificado com carga horária de no mínimo 40 horas cada. <b>(limitado a 10 pontos)</b>	
	<b>Subtotal (Max. 70 pontos)</b>	
Total Geral (Tempo Geral + Aperfeiçoamento) = 100 pontos =		

## ANEXO VI



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

[recursoshumanos@jardimalegre.pr.gov.br](mailto:recursoshumanos@jardimalegre.pr.gov.br)

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

#### DECLARAÇÃO DE ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) do RG \_\_\_\_\_, declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

( ) percebo APOSENTADORIA relativa ao cargo de \_\_\_\_\_, pertencente à estrutura do órgão \_\_\_\_\_.

( ) NÃO MANTENHO outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal, que impeça minha admissão ao quadro de servidores públicos da **Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná**, na função de \_\_\_\_\_.

Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de comunicar esta Secretaria no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

( ) MANTENHO vínculo público, exercendo o cargo de \_\_\_\_\_, pertencente à estrutura do órgão \_\_\_\_\_, sujeito(a) a carga horária de \_\_\_\_\_ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo discriminados e conforme declaração anexa expedida por \_\_\_\_\_.

DIAS	HORÁRIOS

Jardim Alegre, 22 de Abril de 2021.  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

|

## ANEXO VII

### EDITAL DE PROCESSO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 004/2021

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR  
TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº  
\_\_\_\_\_/2021.

Termo de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, regido pela Lei Municipal nº 2.149/2019, para atendimento de necessidade emergencial e temporária de excepcional interesse público, firmado entre o Município de Jardim Alegre e

\_\_\_\_\_.

O Município de Jardim Alegre, com sede na Rua inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu Prefeito Municipal José Roberto Furlan, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº\_\_\_\_\_,inscrito(a) no CPF sob o nº\_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na\_\_\_\_\_,selecionado no Processo Emergencial de Contratação de Pessoal regido pelo Edital nº004/2021, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), celebram o presente Contratado Individual de Trabalho por Tempo Determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente da pandemia do novo coronavírus – Covid 19, o qual será regido pela Lei Municipal nº 2.149/2019, bem como pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam, a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA REGÊNCIA**

O presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado é celebrado com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 2.149/2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNÇÃO E DA CARGA HORÁRIA**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo(a) CONTRATADO(A) em caráter temporário e excepcional na função de\_\_\_\_, com jornada de trabalho de horas semanais, conforme descrito no Edital nº 004/2021.

**Parágrafo único.** O horário de trabalho do contratado será de \_\_\_\_\_ horas a \_\_\_\_\_ horas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá início em \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_, conforme previsto no Edital nº 004/2021, sendo possível a renovação contratual no caso de o motivo que ensejou a presente contratação temporária emergencial persistir.

Estão cientes as partes de que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará na nulidade do ajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração bruta mensal paga pela CONTRATANTE ao CONTRATADO(A) será de

**R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme previamente estabelecido no Edital nº 004/2021, perfazendo o gasto estimado de **R\$** \_\_\_\_\_) pelo período de vigência deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS FÉRIAS E DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O pessoal contratado fará jus ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas do terço constitucional, em conformidade com o artigo 14, da Lei Municipal nº 2149/2019.

§ 1º O contratado fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas, acrescidas do terço constitucional, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato temporário ou, no caso de o contrato temporário de trabalho possuir duração inferior a 12 (doze) meses, ao seu pagamento proporcional, acrescido do terço constitucional.

§ 2º O décimo terceiro salário será correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o contratado faça jus por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS**

Da remuneração total do(a) CONTRATADO(A), a CONTRATANTE descontará o percentual constante da tabela oficial do Regime Geral da Previdência Social, conforme previsto no § 13º, art. 40 da Constituição Federal, bem como o Imposto de Renda, que será retido na fonte sobre o valor da remuneração, caso seja devido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DEVERES E PROIBIÇÕES DO CONTRATADO**

O(A) CONTRATADO(A) está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime disciplinar previsto na Lei n. 2149/19 e Lei Municipal nº 2.195/2020 -Estatuto dos SERVIDORES Públicos do Município de Jardim Alegre/PR.

§ 1º O(A) CONTRATADO(A) não poderá, ainda:

I –sofrer desvio de função, receber atribuições e encargos não previstos no Edital nº 004/2021 e no presente Contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III Ausentar-se do serviço por mais de 5 (cinco) dias úteis, consecutivos ou não, durante um ano, sem motivo justificado;

§ 2º A infringência a quaisquer das proibições referidas no § 1º poderá ensejar a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, observado o devido processo legal, sem qualquer direito à indenização.

**§ 3º. O CONTRATADO somente poderá desempenhar atividades relacionadas à prevenção e ao combate da pandemia do novo coronavírus, motivo determinante da contratação temporária emergencial.**

### **CLÁUSULA OITAVA: DOS DANOS CAUSADOS PELO (A) CONTRATADO(A)**

O CONTRATADO (A) será responsabilizado nos termos da LEI N. 2.149/2019 e Lei n. 2.195/2020 (Estatuto do Servidor).

### **CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte – 00494 FEDERAL - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Portaria GM 3992-2017;

Projeto Atividade: 1037 - Enfrentamento da circulação do "COVID-19" no Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O contrato por tempo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo contratual ou pelo fim da situação que ensejou a contratação emergencial, independentemente de qualquer aviso prévio, bem como nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei Municipal nº 2.149/2019.

§ 1º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade CONTRATANTE, por motivo diverso dos previstos no *caput*, antes do término do prazo do contrato, importará no pagamento previsto no art. 22 da Lei n. 2.149/2019.

§2º Caso a extinção do contrato ocorra por circunstâncias alheias à vontade da CONTRATANTE ou por motivo de força maior, não será devida qualquer indenização ao CONTRATADO, salvo o pagamento de férias e décimo terceiro salário proporcionais.

§3º Caso a extinção do contrato ocorra por justa causa, devidamente demonstrada, o CONTRATADO não fará jus a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato Individual de Trabalho deverá ser publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

As partes elegem a Comarca de Ivaiporã/PR, para dirimir quaisquer dúvidas e eventuais litígios que possam advir do presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado.

E por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias originais de igual teor e forma.

Jardim Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Contratante

---

Contratado (a)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA DE Nº 004/2021.

FICHA DE INSCRIÇÃO FICHA DE INSCRIÇÃO N.º .....  
DADOS PESSOAIS

Cargo Pretendido: \_\_\_\_\_  
Nome  
Completo:.....  
..... R.G.:.....UF:.....  
CPF:..... Data de Nascimento:...../...../.....Sexo: ( )  
masculino ( ) feminino Endereço Residencial: Rua/Av:  
.....n.º .....  
Bairro.....  
CEP:.....Município:.....Estado:.....  
Telefone (res.):.....(com.):.....(outros):.....

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, aceitando todas as exigências deste processo de seleção, inclusive a comprovação dos dados, se necessário.

Data:...../...../.....

Assinatura do Candidato (a):.....